



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

000137

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, com sede na Avenida 13 de maio, 906, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Reni Kovalski, inscrito no CPF sob o nº 580.912.979-04.

CONTRATADO(A): TRANS LIMP MEZZALIRA TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 10.963.578/0001-05, com sede a Rua Presidente Washington Luiz, Nº 587, Bairro São Francisco de Assis em Dois Vizinhos PR, neste ato representado por Sergio Mezzalira, inscrito(a) no CPF sob o nº 553.590.789-87, portador da carteira de identidade nº 4.090.070-5, residente e domiciliado no(a) Rua Presidente Washington Luiz, Nº 587, Bairro São Francisco de Assis em Dois Vizinhos PR, e-mail mezalira@brturbo.com.br e telefone 55 46 9901-2390.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **Aquisição de calcário dolomítico em atendimento ao Convênio nº 294/2024, celebrado entre o Município de Cruzeiro do Iguaçu e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.**

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Calcário Dolomítico Aspecto Físico: Pó, Composição: PRNT Mínimo De 80%, Uso: Correção Acidez Do Solo. Obs: A empresa deverá fazer a entrega e distribuição nas Propriedades rurais cadastradas pela Secretaria de Agricultura.	Ton	267,42	373,80	99.804,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 99.804,60 (noventa e nove mil oitocentos e quatro reais e sessenta centavos)

2.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 12 (doze) meses.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

3.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.3.1.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.5 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, como condição para renovação.

3.6 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.2. O fiscal de contrato é a servidora Marizete Padilha da Silva –Chefe de Divisão de Sanidade e Controle de Animais, designado pela autoridade máxima.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

5.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

000135

6.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ N.º 95.589.230/0001-44, situado à Avenida 13 de Maio Cruzeiro do Iguaçu PR, observada a Cláusula Sexta deste Contrato.

6.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual

6.4 Aplica-se ao presente pregão DECRETO 5389/2023 SÚMULA: Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Iguaçu — Estado do Paraná.¹

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º - As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I.

§ 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

§ 4º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§ 1º - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Os Órgãos Públicos Municipais deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no art. 1º, § 2º deste Decreto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

001 – Secretaria de Agricultura

20.606.0012.2038 – Manutenção e Apoio à Agricultura e Agropecuária

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

8.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

8.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.2.2. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado.

8.2.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

8.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

8.3.1. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

§ 3º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 5º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

8.4. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

8.4.1. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

8.5. Para o reajustamento será utilizado o "IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo".

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

9.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

10.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição, a pedido do Contratado e devidamente aceito pelo Contratante.

10.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

10.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

10.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

10.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

10.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;

10.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.

10.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21, no Decreto Municipal que regulamenta a matéria e neste contrato.

11.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;

11.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

11.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

- 11.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;
- 11.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 11.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;
- 11.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;
- 11.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 11.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- 11.2.12.** O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 11.2.14.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;
- 11.2.15.** A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 11.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 11.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.18.** A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 11.2.19.** O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.2.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- 11.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 11.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 11.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
- 11.4.** A extinção do contrato poderá ser:
- 11.4.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.4.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração municipal;

11.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.2.14 à 15.2.22, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:

11.6.1. Devolução da garantia oferecida;

11.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

11.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;

11.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:

11.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

11.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;

11.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município assim como dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

11.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

11.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal que regulamenta a matéria, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

11.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

11.11. Sem prejuízo do previsto no subitem 10.2.3, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.

11.12. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.13. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

11.14. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

11.17. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da

000 147

obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

11.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

11.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

12.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

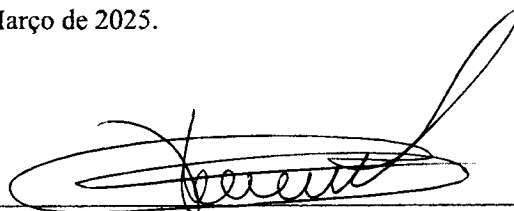
13.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

13.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

13.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro do Iguaçu, 10 de Março de 2025.



RENI KOVALSKI
PREFEITO MUNICIPAL

TRANS LIMP MEZZALIRA Assinado de forma digital por TRANS
TRANSPORTES LIMP MEZZALIRA TRANSPORTES
LTDA:10963578000105 LTDA:10963578000105
Dados: 2025.03.10 14:32:49 -03'00'

TRANS LIMP MEZZALIRA TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

000 142

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

000 143

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025

ESPECIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 TRANS LIMP MEZZALIRA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 10.963.578/0001-05
OBJETO:	Aquisição de calcário dolomítico em atendimento ao Convênio nº 294/2024, celebrado entre o Município de cruzeiro do Iguaçu e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.
VALOR	
TOTAL:	R\$:99.804,60 (noventa e nove mil oitocentos e quatro reais e sessenta centavos)
PRAZO:	Até 10/03/2026.
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

